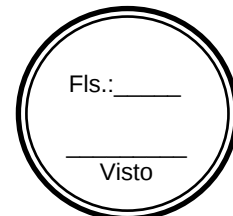




Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 07/24

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Conforme registrado nos autos do Processo Administrativo nº 07/24, instaurado em 15/10/2024, o Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Votorantim, atendendo à determinação do Presidente da Casa, deu início ao processo destinado à análise da viabilidade de realização de Concurso Público (fls. 1 e 2). Os autos foram encaminhados ao Departamento Pessoal, que, em 16/10/2024, apresentou levantamento detalhado apontando a existência de 18 vagas (fl. 4).

Entretanto, o Presidente da Mesa Diretora entendeu que não haveria tempo hábil para a realização do certame e, em 17/12/2024, determinou o arquivamento dos autos (fl. 6).

Posteriormente, em 06/01/2025, já sob nova Mesa Diretora, o Diretor Administrativo solicitou nova manifestação do Presidente da Casa, destacando a existência de servidores em condições de aposentadoria imediata, com especial atenção ao cargo de Contador (fl. 7).

Conforme Ata juntada aos autos (fls. 51 a 54), em 30/04/2025 a Mesa Diretora reuniu-se com os servidores da Câmara Municipal de Votorantim, a fim de se inteirar das necessidades de pessoal de cada setor. Em seguida, em 05/06/2025, foi editada a Portaria nº 45/2025, que constituiu a Comissão Especial para Execução de Concursos Públicos (fl. 55).

Na sequência, em 04/09/2025, a Mesa Diretora autorizou o prosseguimento do processo voltado à realização de concurso público para o preenchimento de oito vagas, conforme tabela abaixo, sendo que os trabalhos da Comissão Especial de Planejamento e Execução do Concurso tiveram início em 09/09/2025 (fl. 69).

Cargos	Denominação	Vagas
1	Analista Administrativo	1
2	Analista de Informática	1
3	Analista Legislativo	2
4	Assistente de Contratações e Patrimônio	2
5	Contador	1
6	Recepcionista	1

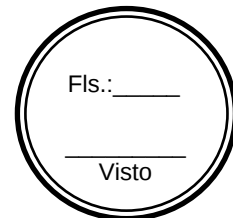
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Votorantim não dispõe de pessoal técnico nem de estrutura administrativa suficiente para realizar, por meios próprios, um concurso público. Diante disso, revela-se necessária a contratação de empresa especializada, objetivo central deste Estudo



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Técnico Preliminar, visando ao provimento de cargos e à formação de cadastro de reserva para os cargos mencionados no item anterior.

A contratação justifica-se pela necessidade de preenchimento das vagas atualmente existentes e daquelas que surgirão ao longo dos próximos quatro anos. A realização de concurso público demanda capacidade organizacional específica, envolvendo grande volume de atividades e elevado nível de complexidade, com atenção simultânea à qualidade das avaliações aplicadas e à integridade dos procedimentos. Tais exigências são essenciais para garantir a seleção dos candidatos mais qualificados, bem como para propiciar a segurança, a confiabilidade e a legalidade do certame, prevenindo a ocorrência de nulidades e ações judiciais.

As atividades relacionadas ao planejamento, coordenação, supervisão e execução do concurso — incluindo a elaboração, aplicação, fiscalização e avaliação de provas, o processamento e julgamento de recursos, e a divulgação oficial dos resultados — não integram as atribuições dos cargos que compõem o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Votorantim. Assim, é plenamente possível e juridicamente adequada a execução indireta dessas atividades, por meio da contratação de entidade especializada na realização de concursos públicos.

Tal entendimento está em conformidade com o inciso II do art. 37 da Constituição Federal de 1988, o inciso III do art. 7º da Lei Municipal nº 1.090/1993 e o art. 7º da Resolução nº 05/2023 da Câmara Municipal de Votorantim. A medida configura ação essencial para o bom funcionamento desta Casa Legislativa, permitindo ampliar sua força de trabalho, repor vacâncias e garantir continuidade e eficiência aos serviços prestados.

Pretende-se realizar a contratação por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que prevê essa modalidade pelos seguintes termos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Cabe destacar que o TCU já editou três súmulas sobre a questão, que corroboram a possibilidade de efetivar a contratação por dispensa de licitação:

Súmula TCU nº 109: Na aplicação do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, atendidos os demais requisitos que a norma indica, deve ser comprovada, especificamente, a estrita compatibilidade e pertinência entre o objeto a ser contratado e o objetivo social da instituição que ensejou a reputação ético-profissional, além de demonstrar que essa dispõe de estrutura adequada à suficiente prestação daquele, vedada a subcontratação.

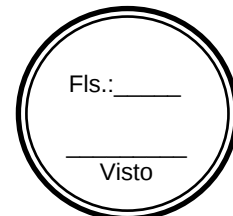
Súmula TCU 250: “A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Súmula TCU nº 287: É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Em que pese as Súmulas do TCU fazerem referência ao art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/1993, já revogada, a Lei nº 14.133/2021 reproduziu o entendimento anteriormente consolidado, ao prever dispositivo equivalente em seu art. 75, XV, inclusive ampliando seu conteúdo. Assim, permanece plenamente aplicável a jurisprudência da Corte de Contas, anteriormente citada.

A título ilustrativo, cita-se o Contrato nº 77/2024, celebrado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que contratou a Fundação VUNESP para a execução de concurso público destinado ao provimento de vagas do cargo de Auditor de Controle Externo. Naquele caso, a contratação foi fundamentada no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme consta no Processo SEI nº 0012370/2024-75, reforçando a aderência jurídica da contratação direta de instituição especializada para realização de certames dessa natureza.

Diante do exposto, e considerando a necessidade de atender à demanda da Câmara Municipal de Votorantim, a instituição a ser contratada deve possuir inquestionável capacidade técnica e operacional para a realização integral do certame, abrangendo atividades como: elaboração de editais e comunicados; atendimento a candidatos e demais interessados (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas); recebimento e processamento de inscrições; elaboração, aplicação e correção de provas; divulgação de resultados; análise de recursos administrativos e judiciais; guarda de materiais utilizados; manutenção de sigilo; e demais atividades correlatas.

Ressalta-se, ainda, que a instituição contratada deverá oferecer, entre outros requisitos: corpo técnico qualificado; estrutura física adequada para aplicar provas; serviços de diagramação, impressão, empacotamento, identificação e malotamento com controle e monitoramento 24 horas; assessoria jurídica própria para suporte em demandas de candidatos e órgãos fiscalizadores; profissionais habilitados para atendimento de candidatos com deficiência; além da execução de processamento e correção automática das provas objetivas.

A ausência dessa contratação inviabilizará o preenchimento dos cargos vagos, comprometendo de forma significativa a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Votorantim. Ressalte-se que a falta de recomposição do quadro funcional pode acarretar desassistência em funções essenciais, situação já vivenciada por esta Casa Legislativa quando, em razão da aposentadoria do servidor ocupante do cargo de Contador, tornou-se necessário solicitar, em caráter emergencial, o empréstimo de um profissional da Prefeitura Municipal de Votorantim, conforme registrado no Processo nº 01/2025 e formalizado por meio do Termo de Convênio nº 01/2025.

3. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

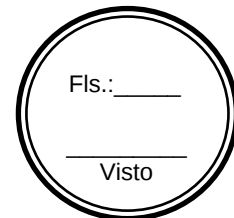
A demanda não foi prevista no Plano de Contratações Anual da Câmara de Votorantim, mas consta no Orçamento 2025 e, conforme o despacho do Contador, há dotação orçamentária para cobrir os custos da despesa na seguinte conta: “Despesa 3.3.90.39.05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Serviços Técnicos Profissionais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Os serviços deverão ser prestados por entidade brasileira sem fins lucrativos, especializada no planejamento e na execução de concursos públicos, com experiência comprovada na prestação desse tipo de serviço. A entidade deverá ser incumbida, regimental ou estatutariamente, de atividades de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, devendo comprovar reputação ético-profissional ilibada, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, além de qualificação econômico-financeira. Deverá, ainda, atender a todos os requisitos legais exigidos para contratação com a Administração Pública, conforme os termos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e nas demais peças do planejamento (Termo de Referência) e da contratação (Contrato e anexos).

A instituição a ser contratada deverá apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica que comprove a organização e execução de concurso ou curso compatível com o objeto deste ETP. O somatório de atestados somente será admitido caso os certames tenham ocorrido em períodos concomitantes, conforme entendimento firmado no Acórdão nº 2.387/2014 – Plenário, do TCU.

O instrumento adequado para a contratação será contrato administrativo sem fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, com vigência de 12 (doze) meses. Trata-se de serviço de natureza não continuada, que impõe à contratada a obrigação de realizar um serviço específico em período determinado, admitida prorrogação justificada pelo tempo necessário à conclusão do objeto, nos termos do inciso XVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

A previsão é de que a contratação ocorra ainda em 2025, sendo a data de aplicação das provas definida em conjunto com a entidade contratada, observando-se prazos razoáveis, a máxima eficiência e o estrito cumprimento das disposições legais, das formalidades e das boas práticas aplicáveis aos concursos públicos, de modo que o certame possa ser homologado até agosto de 2026.

A entidade contratada deverá observar rigorosamente os prazos de todas as etapas do concurso e atender aos requisitos de celeridade, modernidade, segurança e alta capacidade tecnológica indispensáveis à execução do certame. Deverá, ainda, dispor de mecanismos de prevenção a fraudes e de sistemas de segurança para a elaboração, impressão e transporte das provas, assegurando acessibilidade às pessoas com deficiência em todas as fases do concurso.

As provas serão aplicadas no Município de Votorantim e serão exclusivamente objetivas, sendo a definição dos conteúdos avaliados, dos itens de prova e do quantitativo de candidatos habilitados realizada em conjunto com a entidade contratada. Não haverá reserva de vagas. As hipóteses de isenção de taxa de inscrição serão as seguintes:

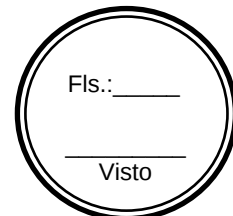
- a. Lei Municipal nº 2.257/2011 (regulamentada pelo Decreto nº 4.479/2013) — candidatos comprovadamente residentes no Município de Votorantim, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e pertencentes a família de baixa renda, limitada à renda de até 1 (um) salário mínimo e ½ (meio).
- b. Lei Municipal nº 2.788/2020 — doadores de sangue e/ou medula óssea que tenham realizado a doação no período de até 12 (doze) meses anteriores à data da inscrição no concurso.

Para garantir a qualidade técnica da seleção, a contratada deverá fornecer orientação e apoio aos profissionais responsáveis pela elaboração das questões. As provas deverão avaliar diferentes habilidades cognitivas — desde a memorização até a aplicação do conhecimento em situações inéditas e o julgamento crítico — contemplando níveis variados de dificuldade, definidos de acordo com as competências requeridas e com o perfil do público-alvo.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Após o encerramento das inscrições, caberá à contratada realizar a análise do banco de dados dos candidatos, verificando duplicidade de nomes, homônimos, indícios de fraude em outros concursos públicos e eventuais inconsistências fora dos padrões esperados.

Ressalta-se que todos os procedimentos relacionados à elaboração, impressão, empacotamento e transporte das provas deverão obedecer a normas rigorosas de segurança, garantindo sigilo absoluto em todas as etapas, desde a elaboração até o envio final do material, conforme plano de segurança detalhado a ser apresentado e executado pela instituição contratada.

Por fim, a contratada deverá providenciar locais de prova com infraestrutura adequada, garantindo boa acomodação e pleno acesso a todos os candidatos, inclusive pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

O último concurso público realizado pela Câmara Municipal de Votorantim ocorreu em 2016, com oferta de 16 cargos de todos os níveis de ensino (fundamental, médio e superior) e um total de 4.150 inscritos. Contudo, considerando que esse concurso foi realizado há quase dez anos, observa-se um aumento expressivo no número de candidatos em certames semelhantes na região. A título de comparação, a Câmara Municipal de Sorocaba — município vizinho — realizou o Concurso Público nº 1/2022, no qual somente o cargo de Oficial Legislativo registrou 7.245 inscrições. Somando-se os candidatos aos cargos de Analista de RH, Analista de Sistemas, Contador e Telefonista, aquele certame alcançou o total de 11.780 inscritos, o que pode ser conferido no seguinte endereço: “<https://www.avancasp.org.br/informacoes/33/>”.

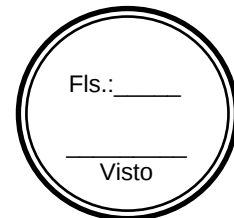
Conforme já exposto neste Estudo, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Votorantim, após verificação junto aos setores da Casa, constatou a necessidade de preenchimento de 8 (oito) vagas, distribuídas em 6 (seis) cargos, conforme descrito na tabela abaixo:

Cargos	Denominação	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimentos	Requisitos
1	Analista Administrativo	1	40h	R\$ 7.521,28	Ensino superior e conhecimentos em informática
2	Analista de Informática	1	40h	R\$ 7.521,28	Ensino superior na área de Tecnologia da Informação (T.I.)
3	Analista Legislativo	2	40h	R\$ 7.521,28	Ensino superior em Direito e Conhecimentos em informática
4	Assistente de Contratações e Patrimônio	2	40h	R\$ 2.846,89	Ensino médio completo, noções de informática e conhecimento específico na área
5	Contador	1	30h	R\$ 6.149,74	Ensino superior completo em Ciências Contábeis, com registro no respectivo órgão de classe
6	Recepcionista	1	30h	R\$ 2.538,97	Ensino médio completo



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Vale Refeição: R\$ 46,02 (quarenta e seis reais e dois centavos)

Vale Alimentação: R\$ 820,51 (oitocentos e vinte reais e cinquenta e um centavos)

Súmula de atribuições dos cargos:

1. ANALISTA ADMINISTRATIVO:

- 1.1. Efetuar registros e controles decorrentes das rotinas de administração, tais como elaboração de recibos de quitação de verbas salariais em geral, manutenção e atualização de cadastro de pessoal, controle de lotação, férias, frequência, direitos e vantagens, fichas financeiras e outras afins, para cumprir as exigências legais e trabalhistas;
- 1.2. Coletar dados e efetuar registros, consultando documentos, transcrições, arquivos, fichários e elaborando cálculos diversos, para obter as informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa da Coordenadoria de Administração de Pessoal;
- 1.3. Escrever livros de registro e controle estatístico, transcrevendo informações e outros dados de pesquisas e análises, para assegurar o cumprimento de exigências legais e administrativas;
- 1.4. Atender o público, fornecendo informações gerais atinentes ao serviço da Coordenadoria de Administração de Pessoal, visando esclarecer as solicitações dos mesmos;
- 1.5. Auxiliar no controle de projetos pautados, colaborando com informações referentes a gastos e gestão de pessoal;
- 1.6. Manter arquivo de documentos e sistema de referências em meio magnético ou manual, visando à agilização das informações;
- 1.7. Prestar informações aos órgãos de controle referentes aos dados pessoais e financeiros da folha de pagamento;
- 1.8. Redigir Certidões e Declarações referentes à vida funcional dos Vereadores e funcionários da Câmara; e
- 1.9. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

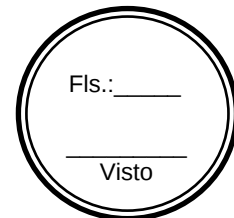
2. ANALISTA DE INFORMÁTICA

- 2.1 Planejar e coordenar as atualizações de sistemas de informações, sistemas operacionais, migrações de dados entre sistemas, implantados no âmbito da Câmara Municipal;
- 2.2 Definir e implantar planos de contingência, sistemas de backup dos sistemas implantados na Câmara;
- 2.3 Contatar empresas que administram serviços terceirizados para dar o suporte adequado aos trabalhos do setor;
- 2.4 Definir e propor atualizações na infraestrutura interna de rede, quer sejam sistema e/ou hardware;
- 2.5 Orientar os usuários quanto às políticas internas e externas do uso de equipamentos de informática, bem como a utilização de software não licenciados;



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



2.6 Propor cursos, ministrar palestras e treinamento aos funcionários e Vereadores quanto ao uso de sistemas de informações; e

2.7 Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

3. ANALISTA LEGISLATIVO

3.1 Executar tarefas de apoio técnico ao desenvolvimento dos trabalhos legislativos e administrativos;

3.2 Elaborar minutas de editais de licitação e contratos;

3.3 Colaborar na elaboração de projetos legislativos, observando a técnica legislativa;

3.4 Prestar apoio técnico ao departamento jurídico da Câmara Municipal;

3.5 Colher, organizar e atualizar dados relativos à matéria legislativa, administrativa, financeira e orçamentária; e

3.6 Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

4. ASSISTENTE DE CONTRATAÇÕES E PATRIMÔNIO

4.1. Verificar se todo recebimento de material de consumo e permanente da Câmara Municipal está sendo efetivado direta e exclusivamente no almoxarifado, devendo ser seguido do registro de entrada no sistema;

4.2. Verificar se toda saída de material está sendo efetivada mediante requisição de material assinada pelo setor requisitante, devendo ser seguido do registro de saída no sistema;

4.3. Verificar se toda movimentação de material (entrada e saída) está sendo registrada de modo a evidenciar saldos atualizados e correspondentes às existências físicas;

4.4. Realizar o inventário anual dos bens de consumo e permanentes existentes em almoxarifado e nas demais dependências da Câmara Municipal;

4.5. Verificar se o acesso ao Almoxarifado é restrito aos servidores do setor e se suas instalações oferecem condições de segurança contra roubo, incêndios e outras intempéries que possam recair sobre os bens estocados;

4.6. Acompanhar o estoque de bens necessários ao desenvolvimento das funções camarárias, providenciando a reposição dos mesmos;

4.7. Levantar informações acerca de custos dos bens e serviços a serem adquiridos, a fim de possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

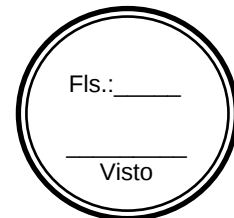
4.8. Instaurar e dar seguimento aos processos administrativos encaminhados pelo Diretor Administrativo para a aquisição de bens e serviços, instruindo-os com a documentação necessária à transparência e probidade da contratação; e

4.9. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



5. CONTADOR

- 5.1. Escriturar analiticamente os atos ou fatos administrativos, efetuando os correspondentes lançamentos contábeis, para possibilitar o controle contábil e orçamentário;
- 5.2. Promover a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;
- 5.3. Examinar empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para o pagamento dos compromissos assumidos;
- 5.4. Elaborar demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, semestrais e anuais, relativos à execução orçamentária e financeira, em consonância com leis, regulamentos e normas vigentes, para apresentar resultados da situação patrimonial, econômica e financeira; e
- 5.5. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas por superior imediato.

6. RECEPCIONISTA:

- 6.1. Recepcionar, informar e encaminhar o público interno e externo, obedecendo às normas internas do local de trabalho;
- 6.2. Anotar e transmitir recados;
- 6.3. Identificar e registrar visitantes;
- 6.4. Receber, conferir, registrar e distribuir correspondências e documentos;
- 6.5. Repassar informações e relatórios conforme a necessidade do serviço;
- 6.6. Controlar entrada e saída de visitantes, de equipamentos e de utensílios;
- 6.7. Operar máquinas de escritório de natureza simples, tais como: telefones, computadores, impressoras e outros;
- 6.8. Responder a chamadas telefônicas, propiciando informações gerais e precisas, interna e externamente;
- 6.9. Informar à segurança do local de trabalho sobre pessoas ou movimentações estranhas ao setor; e
- 6.10. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas por superior imediato.

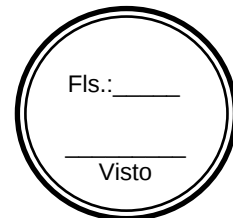
6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Dada a quantidade de características inerentes à contratação de serviços para a realização de concurso público — muitas delas com elevado grau de complexidade em sua execução —, a utilização da modalidade pregão mostra-se inviável, uma vez que essa forma de disputa privilegia exclusivamente as propostas de menor preço. A contratação de organizadora de concurso público demanda avaliação da notória especialização da instituição, pois trata-se de serviço de natureza singular, que exige o envolvimento de profissionais de diversas áreas, atenção



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



a detalhes e adoção de rígidos protocolos de segurança. Assim, a escolha da banca não pode se pautar apenas pelo menor custo para a Administração, mas sim por sua capacidade técnica de conduzir processos seletivos que assegurem a seleção de profissionais qualificados, garantindo qualidade ao serviço público por um preço justo. Diante disso, descarta-se a contratação dos serviços por meio de pregão eletrônico.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece as normas gerais aplicáveis às licitações e contratos administrativos relativos a obras, serviços — inclusive de publicidade —, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A referida legislação reafirma o comando constitucional da obrigatoriedade de licitação e dispõe sobre as hipóteses em que o procedimento licitatório pode ser dispensado ou inexigível.

Como destacado no campo “Descrição da Necessidade” deste ETP, o objeto pretendido, dadas suas características, enquadra-se na possibilidade de dispensa de licitação, com fundamento no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Com o propósito de realizar o levantamento de mercado, foram identificadas as principais bancas organizadoras de concursos públicos no país — instituições que, por sua experiência, especialização, reconhecimento e afinidade com o objeto, figuram como potenciais contratadas. São elas: Instituto AOCP; Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE); Fundação Carlos Chagas (FCC); Fundação Getúlio Vargas (FGV); Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação (IBFC); e Fundação VUNESP.

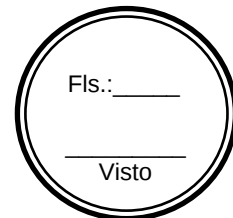
Em 13/10/2025, foi encaminhada solicitação de informações para elaboração de proposta comercial às instituições mencionadas. Entretanto, apenas três delas responderam, sendo:

1. CEBRASPE: Apresentou, em 28/10/25, apresentou proposta de prestação de serviços técnico-especializados para a organização e a realização de concurso público, com o valor da contratação estimado em R\$ R\$ 438.508,97 (quatrocentos e trinta e oito mil e quinhentos e oito reais e noventa e sete centavos), com preços que variavam de R\$ 107.653,73 a R\$ 212.653,73 para o Nível Médio (+ preço variável, de acordo com o número de inscritos) e R\$ 219.855,25 a R\$ 332.855,25 para o Nível Superior (+ preço variável, de acordo com o número de inscritos).
2. FCC: A instituição, em 27/10/25, informou que “em resposta à solicitação de orçamento para a realização do Concurso Público, apresentamos nossas escusas ao declinarmos do convite dirigido à Fundação Carlos Chagas, em razão dos compromissos assumidos.
3. VUNESP: Apresentou a Proposta Técnica e Comercial nº 731/25 em 10/11/25 (Ofício 1170/2025-Plan.), sendo: “Para até 4.500 candidatos inscritos, valor fixo de R\$ 139.500,00 (nº candidatos inscritos x R\$ 31,00) + recebimento da taxa de inscrição a ser cobrada diretamente de cada candidato inscrito (pagante e isento), independentemente da escolaridade ou do cargo. Acima de 4.500 candidatos inscritos, somente recebimento da taxa de inscrição a ser cobrada diretamente de cada candidato inscrito (pagante e isento), independentemente da escolaridade ou do cargo.” Valores sugeridos da taxa de inscrição: R\$ 80,00 para Ensino Médio e R\$ 115,00 para Ensino Superior.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



O Instituto Consulplan, embora não tenha recebido o e-mail com a solicitação de informações para elaboração de proposta, tomou conhecimento da intenção da Câmara Municipal de realizar concurso público e, em 15/10/2025, encaminhou manifestação de interesse em participar do processo de escolha da banca organizadora. Em 21/10/2025, o Instituto apresentou proposta para a prestação de serviços técnico-especializados relativos ao planejamento, organização, realização e processamento do Concurso Público, ofertando custo zero para a Administração, sob a justificativa de que “a remuneração do Instituto poderá ser custeada pelas taxas de inscrição a serem pagas pelos candidatos”.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Conforme demonstrado no item anterior, referente ao Levantamento de Mercado, a Comissão Especial para Execução de Concursos Públicos realizou contato com instituições de destaque no cenário nacional, solicitando a apresentação de propostas para a realização do concurso público. Verificou-se que o valor da contratação está diretamente vinculado ao número de candidatos inscritos.

Dessa forma, será utilizado como referência o preço apresentado pela Fundação VUNESP, uma vez que, conforme as razões que serão apresentadas abaixo, a Comissão Especial para Execução de Concursos Públicos entende que a proposta dessa instituição é a que melhor atende às necessidades da Câmara Municipal de Votorantim.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

- Até 4.500 candidatos inscritos: valor fixo de R\$ 139.500,00, acrescido do recebimento das taxas de inscrição (R\$ 80,00 para cargos de Ensino Médio e R\$ 115,00 para cargos de Ensino Superior), as quais serão cobradas diretamente de cada candidato pela VUNESP.
- Acima de 4.500 candidatos inscritos: não haverá cobrança do valor fixo, sendo devido à contratada apenas o recebimento das taxas de inscrição (cobradas diretamente de cada candidato pela VUNESP), independentemente da escolaridade ou do cargo.

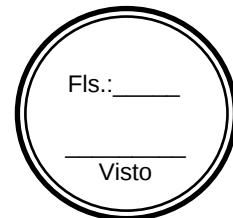
Os valores apresentados mostram-se compatíveis com aqueles praticados pelo mercado, tanto pela comparação com a proposta ofertada pelo CEBRASPE - conforme demonstrado no item anterior (Levantamento de Mercado) - quanto pela análise das contratações realizadas pela Fundação VUNESP junto a outras Câmaras Municipais do Estado de São Paulo. Tais referências fortalecem a adequação da presente estimativa, especialmente considerando que as inscrições para o eventual Concurso da Câmara Municipal de Votorantim ocorrerão apenas em 2026, o que reforça a atualidade e pertinência dos valores analisados, sendo:

- Câmara Municipal de Alumínio/SP, contrato assinado em 24/05/2024 - Para até 3.386 candidatos inscritos, valor fixo de R\$ 101.580,00 (nº candidatos inscritos x R\$ 30,00) + recebimento da taxa de inscrição a ser cobrada diretamente de cada candidato. Acima de 3.386 candidatos inscritos, somente recebimento da taxa de inscrição a ser cobrada diretamente de cada candidato. Taxa de inscrição (Concurso Público 02/2024): R\$ 67,90 para Ensino Médio e R\$ 98,80 para Ensino Superior.
- Câmara Municipal de Marília/SP, contrato assinado em 08/11/2024 - Para até 4.428 candidatos inscritos, valor fixo de R\$ 132.400,00 – (nº



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



candidatos inscritos x R\$ 29,90) + recebimento da taxa de inscrição a ser cobrada diretamente de cada candidato. Acima de 4.428 candidatos inscritos, somente recebimento da taxa de inscrição a ser cobrada diretamente de cada candidato. Taxa de inscrição: R\$ 72,00 para Ensino Médio e R\$ 105,00 para Ensino Superior.

- Câmara Municipal de Cerquillo/SP, contrato assinado em 12/06/2025 - Valor fixo de R\$ 162.000,00 + acrescido de R\$ 64,00 por candidato inscrito, independentemente da escolaridade ou cargo. Do montante arrecadado com a taxa de inscrição será descontado o valor a ser pago a VUNESP. Taxa de inscrição: R\$ 64,00 para Ensino Médio e R\$ 96,00 para Ensino Superior.
- Câmara Municipal de Nova Odessa/SP, Contrato 01/2025 assinado em 26/06/2025 – Para até 3.000 candidatos inscritos, valor fixo de R\$ 132.750,00 (nº candidatos inscritos x R\$ 44,25) + recebimento da taxa de inscrição a ser cobrada diretamente de cada candidato. Acima de 3.000 candidatos inscritos, somente recebimento da taxa de inscrição a ser cobrada diretamente de cada candidato. Taxa de inscrição (Concurso Público 02/2024): R\$ 67,90 para Ensino Médio e R\$ 98,80 para Ensino Superior.

A proposta apresentada pela VUNESP foi considerada a mais vantajosa por atender aos requisitos legais exigidos para a contratação e por se tratar de instituição com mais de 40 anos de experiência na organização de concursos públicos, atendendo órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas esferas federal, estadual e municipal. Ademais, por ser entidade de direito privado, sem fins lucrativos, cuja finalidade institucional inclui expressamente a realização de concursos públicos e processos seletivos para entidades públicas e privadas (art. 4º, §1º, VI, de seu Estatuto Social), verifica-se plena compatibilidade entre suas atribuições estatutárias e o objeto contratual pretendido.

Conforme manifestação do Conselheiro do TCESP (TC-009974/026/09), “Merece ressaltar que a contratada é detentora de inquestionável reputação ético-profissional, estando confirmada sua capacitação técnica pelos inúmeros serviços prestados, similares aos ora contratados, destacando-se os processos nºs TC-23889/026/071, TC-29688/026/082, TC-27715/026/053, TC-37862/026/114 e TC- 11958/026/105 entre outros, que convergiram pela regularidade das citadas contratações, igualmente, por dispensa de licitação com fulcro no citado dispositivo legal”.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

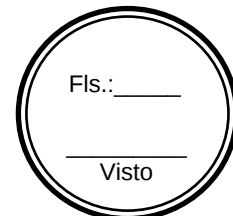
A presente contratação tem por objeto a seleção de instituição especializada para a prestação de serviços técnico-especializados de organização, planejamento e execução do Concurso Público destinado ao provimento de cargos e à formação de cadastro de reserva para os cargos que surgirem durante a vigência do certame, visando ao preenchimento do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Votorantim, bem como o fornecimento de apoio técnico necessário ao desenvolvimento de todas as suas etapas.

O concurso público tem por finalidade o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva para cargos de níveis médio e superior. A solução proposta busca assegurar o atendimento integral aos aspectos legais, técnicos e operacionais indispensáveis à realização eficiente, segura, isonômica e transparente do processo seletivo. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem observar os princípios da eficiência, transparência,



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



economicidade e da busca do melhor resultado para a Administração, considerando o ciclo de vida do objeto.

No contexto desta contratação, a solução envolve a gestão integral do certame, abrangendo a elaboração do edital e das provas, a gestão das inscrições, a aplicação das avaliações, a correção, a divulgação de todas as etapas e resultados, e demais atividades necessárias para garantir acessibilidade, segurança e igualdade de condições a todos os candidatos. Tal abordagem está alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 5º e 11, que orientam a seleção da proposta mais vantajosa e o tratamento isonômico entre os interessados, prevenindo sobrepreço e contratações ineficientes.

Em consonância com o art. 18, inciso IX, da citada lei, e visando ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, opta-se pela contratação integrada dos serviços, em detrimento da fragmentação do objeto, considerando os ganhos de eficiência, racionalização operacional e economicidade decorrentes da gestão unificada de todas as etapas. O planejamento adotado assegura a contratação de solução aderente às necessidades da Administração e compatível com as práticas de mercado, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que orienta sobre a estimativa de valores.

Adicionalmente, conforme o inciso XII do §1º do art. 18 da mesma lei, foram avaliados os possíveis impactos ambientais associados à execução contratual, propondo-se medidas mitigadoras, como a digitalização de processos sempre que possível, com vistas à redução do uso de papel e à adoção de práticas sustentáveis.

Dessa forma, considera-se que a contratação de instituição especializada, responsável por todas as etapas do concurso público, configura a solução mais adequada, eficiente e alinhada aos requisitos legais e técnicos, promovendo gestão qualificada, segurança jurídica e transparência ao processo seletivo. A centralização das atividades em um único fornecedor garante maior integração operacional, reduz riscos e contribui para a consecução dos princípios de economicidade, eficiência e efetividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento do objeto mostra-se inviável, pois a fragmentação das atividades comprometeria a eficiência operacional e a qualidade dos resultados esperados pela Administração. A execução integrada por um único fornecedor garante a necessária uniformidade e consistência entre todas as etapas do concurso público.

A divisão do objeto em partes independentes introduziria complexidades adicionais na gestão e fiscalização do contrato, além de riscos de inconsistências na elaboração, aplicação e correção das provas. A coordenação entre diferentes fornecedores poderia gerar incompatibilidades técnicas, atrasos, retrabalhos e perda de padronização, afetando a segurança e a confiabilidade do certame. Ademais, o parcelamento teria potencial de elevar os custos operacionais, sobretudo pela redução de sinergias e pela duplicidade de estruturas.

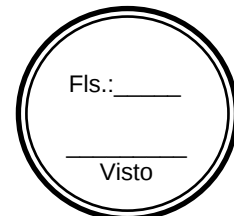
A contratação unificada, por outro lado, permite o aproveitamento de economias de escala, resultando em melhor relação custo-benefício. O mercado dispõe de instituições plenamente capazes de executar todas as etapas do concurso público de forma integrada, de modo que a contratação conjunta não restringe a competitividade, existindo diversos fornecedores qualificados aptos a atender integralmente ao objeto.

Diante disso, conclui-se que o parcelamento acarretaria prejuízos à eficiência, à economicidade e à qualidade da execução, considerando a interdependência das etapas e a



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



necessidade de gestão centralizada do processo. A solução unificada mostra-se a mais adequada para assegurar a integridade, a confiabilidade e o melhor resultado possível à Administração, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de instituição especializada para a organização, planejamento e execução do concurso público da Câmara Municipal de Votorantim visa alcançar resultados que atendam simultaneamente aos aspectos técnicos, econômicos e sociais, em conformidade com os princípios e objetivos previstos na Lei nº 14.133/2021. Entre os resultados pretendidos, destacam-se:

- Assegurar um processo seletivo equitativo e isonômico, garantindo igualdade de oportunidades a todos os candidatos, com etapas baseadas em critérios objetivos, transparentes e alinhados ao princípio da isonomia.
- Otimizar o uso dos recursos públicos, promovendo eficiência e economicidade em todas as fases do certame - da inscrição à publicação dos resultados - conforme determina o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- Incorporar práticas sustentáveis, utilizando tecnologias e procedimentos que reduzam o impacto ambiental, especialmente por meio da digitalização de etapas, em consonância com o objetivo de desenvolvimento nacional sustentável.
- Garantir acessibilidade e inclusão, assegurando condições adequadas para participação de candidatos com deficiência ou necessidades específicas, em conformidade com a legislação aplicável e com os princípios da Administração Pública.
- Reforçar a integridade, a segurança e a transparência do processo, adotando mecanismos que previnam fraudes, favorecimentos e qualquer forma de irregularidade, observando os princípios da moralidade, probidade administrativa e transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- Estimular o uso de soluções inovadoras, promovendo modernização, melhoria contínua dos processos administrativos e incentivo ao desenvolvimento nacional, conforme estabelece o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados acima visam não apenas assegurar a plena conformidade com as normas legais e as boas práticas de governança e compliance, mas também consolidar a Câmara Municipal de Votorantim como referência em gestão pública eficiente, transparente e inclusiva, maximizando benefícios institucionais e sociais para a comunidade.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

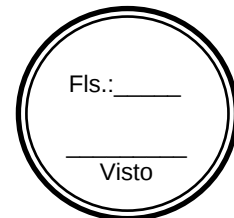
Para garantir a adequada execução do Concurso Público, incluindo elaboração, impressão e aplicação das provas, serão adotadas as seguintes providências:

- Constituição de equipe multidisciplinar responsável pelo planejamento e gestão do processo, composta por servidores efetivos das áreas de RH, Direito e Administração e Comunicação, conforme Art. 7º, I a III, da Lei 14.133/2021.
- Elaboração do Estudo Técnico e do Termo de Referência pela equipe de planejamento, em conformidade com o Art. 6º, XXIII, e Art. 18, I a VIII, da Lei 14.133/2021.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



- Realização de pesquisa de mercado para identificação de fornecedores e estimativa do valor da contratação, nos termos do Art. 23 da Lei 14.133/2021.
- Definição de procedimentos claros de comunicação com os candidatos, envolvendo inscrições, etapas e resultados, por meio do site oficial e demais canais especificados no Termo de Referência.
- Implementação de rotinas de monitoramento e fiscalização do contrato, assegurando o cumprimento das cláusulas relativas à qualidade, prazos e confidencialidade.
- Elaboração de plano de gestão de riscos, prevendo ações preventivas e corretivas para eventuais problemas durante a realização do concurso.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para o alcance do objeto desta contratação.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Da análise detalhada das especificidades e exigências inerentes ao objeto — organização, planejamento e realização de concurso público — verifica-se a necessidade de vedar a participação de empresas sob a forma de consórcio. Considerando que o serviço envolve atividades altamente especializadas, desde a elaboração das provas até a logística de aplicação, correção e divulgação dos resultados, a contratação de uma única empresa assegura maior efetividade, integração e segurança na execução contratual.

A divisão de responsabilidades entre empresas consorciadas poderia ocasionar diluição de responsabilidades, dificultar a apuração de eventuais falhas e comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços. Além disso, a presença de consórcios introduz complexidade adicional ao procedimento licitatório, ampliando o tempo necessário para análise de propostas e tornando mais onerosa a gestão e a fiscalização contratual.

A vedação à participação de consórcios, portanto, encontra respaldo no princípio da mitigação de riscos previsto de forma sistêmica na Lei nº 14.133/2021, na medida em que concentra a responsabilidade em uma única pessoa jurídica, facilitando o controle, a governança e a accountability, garantindo maior segurança ao interesse público.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

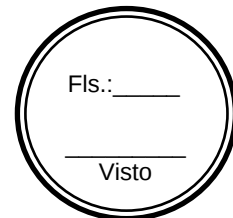
No planejamento e na execução da contratação de empresa especializada para a organização, planejamento e realização do Concurso Público da Câmara Municipal de Votorantim, é imprescindível a adoção de práticas que assegurem a redução dos impactos ambientais decorrentes das atividades. Nesse sentido, devem ser priorizadas medidas como a digitalização de processos, a gestão eletrônica de documentos e a diminuição do uso de papel, contribuindo para a redução de resíduos e para a mitigação de efeitos associados ao consumo de recursos naturais.

A empresa contratada deverá adotar política de gestão ambiental que contemple ações de reciclagem e redução de resíduos, bem como um plano de logística reversa para os materiais utilizados durante o concurso - incluindo papéis, impressos e eventuais insumos eletrônicos -, assegurando sua reciclagem ou descarte ambientalmente adequado. Sempre que



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



possível, deverá ser priorizada a utilização de soluções digitais, com o objetivo de minimizar a necessidade de materiais físicos e reduzir os impactos ambientais associados à execução do certame.

Além disso, a contratada deverá promover ações de sensibilização e capacitação ambiental direcionadas à equipe organizadora, aos candidatos e aos fornecedores envolvidos, incentivando práticas sustentáveis e responsáveis ao longo de todas as etapas do certame. Tais medidas visam assegurar que o processo seja conduzido de forma ambientalmente responsável, reduzindo potenciais impactos negativos e alinhando-se ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na legislação vigente.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de todos os elementos apresentados neste estudo, a Comissão Especial de Planejamento e Execução do Concurso conclui que a contratação proposta é tecnicamente viável, necessária e razoável sob todos os aspectos analisados. Verifica-se que o objeto possui plena aderência ao planejamento institucional da Câmara Municipal de Votorantim e que não existe alternativa para o provimento de cargos efetivos que não seja a realização de concurso público, reforçando a imprescindibilidade da contratação.

16. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ETP

Para todos os fins, declara-se que foram atendidos integralmente os requisitos previstos no Estudo Técnico Preliminar, conforme as análises e justificativas apresentadas no presente documento.

Votorantim, 27 de novembro de 2025.

DIVALDO FERREIRA
Presidente da Comissão

KARLA GIOVANA DE OLIVEIRA CARDOSO
Membro da Comissão

GILMARA NAVEGA POZZATI
Membro da Comissão

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUSA
Membro da Comissão

UZIEL MARCOS PONCIANO
Membro da Comissão